



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROVIDÊNCIAS DA RESOLUÇÃO

COMARCA DE GOIÂNIA:

I – na instalação do 3º Juizado Especial Criminal, o acervo dos 1º e 2º Juizados Criminais será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para o novo Juizado Criminal a ser instalado;

II – na instalação da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual, o acervo das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda Pública Estadual será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara da Fazenda Pública Estadual a ser instalada;

III – na instalação da 32ª Vara Cível, o acervo em matéria cível das demais Varas Cíveis será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara Cível a ser instalada;

IV – na instalação da 8ª Vara de Família, o acervo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas de Família será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara de Família a ser instalada;

V – na instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal, metade do acervo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal será redistribuído, de forma aleatória, para a 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal.

Parágrafo único. A 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal passa a ser denominada 5ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal.

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

I – na instalação da 6ª Vara Cível, o acervo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara Cível a ser instalada;

II – na instalação da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais, metade do acervo em matéria de crimes dolosos contra a vida e tribunal do júri e todo o acervo em matéria de execuções penais (restritivas de direito, penas alternativas e penas de multa) serão redistribuídos da 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (privativas de liberdade em regime aberto, restritivas de direito e penas alternativas) para a nova Vara Criminal a ser instalada;

III – na instalação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, metade do acervo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será redistribuído, de forma aleatória, à nova unidade judiciária a ser instalada.

§ 1º A 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (privativas de liberdade em regime aberto, restritivas de direito e alternativas) passa a ser denominada 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (privativas de liberdade em regime aberto).

§ 2º A 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais passa a ser denominada 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (restritivas de direito, alternativas e de multa).

§ 3º O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a ser denominado 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

COMARCA DE SENADOR CANEDO

I – na instalação da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental, o acervo da 2ª Vara (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental), em matéria de fazenda pública e ambiental, será redistribuído àquela nova vara judicial a ser instalada;

II – na instalação da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude, o acervo da 1ª Vara (Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude) e da 2ª Vara (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental), em matéria de família, sucessões e infância e juventude, será redistribuído à nova Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude a ser instalada.

§ 1º A 1ª Vara (Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude) passa a ser denominada 1ª Vara Cível.

§ 2º A 2ª Vara (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental) passa a ser denominada 2ª Vara Cível.

COMARCA DE CALDAS NOVAS

Na instalação do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caldas Novas, metade do acervo do Juizado Especial Cível e Criminal, que passa a ser denominado 1º Juizado Especial Cível e Criminal, será redistribuído de forma aleatória ao novo Juizado Especial a ser instalado.

COMARCA DE TRINDADE

Na instalação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Trindade, que passa a ser denominada 3ª Vara Criminal (crimes em geral), metade do acervo da 2ª Vara Criminal será redistribuído para a nova unidade judiciária a ser instalada.

Parágrafo único. O acervo em matéria de crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher em tramitação na 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e Execução Penal) deve ser redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para as 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Trindade.

COMARCA DE LUZIÂNIA

I – na instalação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, metade do acervo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher será redistribuído, de forma aleatória, à nova unidade judiciária a ser instalada;

II – na instalação do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, metade do acervo do Juizado Especial Cível e Criminal será redistribuído, de forma aleatória, ao Juizado a ser instalado.

§ 1º O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a ser denominado 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 2º O Juizado Especial Cível e Criminal passa a ser denominado 1º Juizado Especial Cível e Criminal.

COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

I – a instalação da 2ª Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental, metade do acervo da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental será redistribuído, de forma aleatória, para a nova unidade judiciária a ser instalada;

II – na instalação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o acervo relativo a crimes envolvendo violência doméstica em tramitação na 2ª e 3ª Varas Criminais será redistribuição, de forma aleatória, ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. A Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental passa a ser denominada 1ª Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental.

COMARCA DE MINEIROS

Na instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mineiros, metade do acervo da Vara Criminal, que passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, será redistribuído para a nova Vara Criminal a ser instalada.

COMARCA DE CATALÃO

Na instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude da Comarca de Catalão, a competência para o processamento e julgamento dos feitos relativos à infância e juventude passa a ser exclusivamente da 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude e a competência para o processamento e julgamento dos feitos relativos ao direito sucessório passa a ser exclusivamente da Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude.

§ 1º O acervo total em matéria de infância e juventude e a metade do acervo em matéria de família será redistribuído da Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude para a 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e Juventude.

§ 2º A Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude passa a ser denominada 1ª Vara de Família e Sucessões.

§ 3º A 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude passa a ser denominada 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude.

COMARCA DE RIO VERDE

Na instalação da Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri) da Comarca de Rio Verde, o acervo relativo a crimes dolosos contra a vida e presidência do tribunal do júri será redistribuído da 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Tribunal do Júri e Execução Penal) para a Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri).

§ 1º A 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Tribunal do Júri e Execução Penal) passa a ser denominada 1ª Vara Criminal (Execução Penal).

§ 2º A Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri) passa a ser denominada 4ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri).

COMARCA DE GOIANIRA

Art. 12. Na instalação da Vara Criminal da Comarca de Goianira, o acervo em matéria criminal deve ser redistribuído da 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais -, e da Inf. e da Juv.) e da 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Púb. e Ambiental) para a Vara Criminal.

§ 1º A 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais -, e da Inf. e da Juv.) passa a ser denominada 1ª Vara Cível, Família e Sucessões e da Infância e Juventude.

§ 2º A 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Púb. e Ambiental) passa a ser denominada 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos.

COMARCA DE PORANGATU

Na instalação da Vara Criminal da Comarca de Porangatu, o acervo em matéria criminal será redistribuído da 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais - e da Inf. e da Juv.) e da 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Pub.) para a Vara Criminal.

Parágrafo único. A competência para o processamento e julgamento dos feitos relativos a família e sucessões passa a ser exclusivamente da 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais - e da Inf. e da Juv.):

I - a 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais - e da Inf. e da Juv.) passa a ser denominada 1ª Vara Cível, de Família e Sucessões e da Infância e Juventude;

II - a 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Pub.) passa a ser denominada 2ª Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos.